



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO ESPECIALIZADO – REFORMA
TRIBUTÁRIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para assessoramento técnico-jurídico estratégico e especializado ao Município de Itarumã/GO no processo de transição e implementação da Reforma Tributária do consumo, decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei Complementar nº 227/2026 e demais normas correlatas e supervenientes, com foco nas repercussões específicas do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS para o Município.

1.2. O objeto compreende acompanhamento técnico-jurídico da transição e implantação do IBS; análise de critérios, informações, bases, coeficientes, índices, procedimentos e atos que repercutam na participação e distribuição de receitas ao Município; elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas, relatórios e orientações; apoio à organização de governança intersetorial específica; e capacitação e transferência de conhecimento aos agentes públicos envolvidos.

1.3. Prazo inicial: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele indicada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Eventual prorrogação somente ocorrerá se presentes os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, inclusive manutenção da necessidade e demonstração de vantagem para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Reforma Tributária do consumo promove alteração estrutural do sistema tributário brasileiro e exige preparação municipal para a transição, acompanhamento da regulamentação, compreensão dos mecanismos de administração do IBS e análise das regras de distribuição do produto de sua arrecadação.



2.2. A LC nº 227/2026 instituiu o Comitê Gestor do IBS – CGIBS e disciplinou matérias relacionadas à administração do imposto e à distribuição das receitas, reforçando a necessidade de organização técnica e intersetorial durante a implementação.

2.3. A necessidade é específica e extraordinária em relação à consultoria tributária ordinária: pretende-se acompanhar o novo regime, interpretar alterações normativas, avaliar repercussões municipais, orientar providências e transferir conhecimento à equipe pública.

2.4. A eventual inexigibilidade deverá observar os arts. 72 e 74, III, especialmente alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto, natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, notória especialização e essencialidade dessa especialização para a plena satisfação do objeto.

2.5. Considerando a existência de estrutura jurídica municipal e contratação tributária vigente, deverá ser demonstrada concretamente a efetiva necessidade do apoio externo e a insuficiência ou inaptidão dos recursos internos e contratuais existentes para absorver este núcleo especializado.

3 - DELIMITAÇÃO DO OBJETO E NÃO SOBREPOSIÇÃO COM O CONTRATO Nº 006/2025

3.1. O Contrato Administrativo nº 006/2025 abrange assessoria e consultoria jurídica tributária ordinária, inclusive Código Tributário Municipal, Código de Posturas, legislação tributária, receitas próprias, reuniões, esclarecimentos, treinamentos dos agentes fiscais, controle de legalidade da arrecadação e atividades correlatas.

3.2. NÃO integram o presente objeto: revisão geral do Código Tributário Municipal ou Código de Posturas; acompanhamento rotineiro de receitas próprias; fiscalização e lançamento ordinários; cobrança administrativa ou judicial; execução fiscal; defesa judicial ordinária; consultoria tributária cotidiana; treinamentos gerais sem relação direta com a Reforma Tributária; ou serviços já abrangidos pelo Contrato nº 006/2025 ou pelas atribuições permanentes da Procuradoria e demais órgãos municipais.

3.3. Eventual proposta de adequação normativa somente poderá integrar o objeto quando decorrer direta e especificamente da Reforma Tributária e for indispensável à implementação do novo regime.



3.4. Antes do aceite de cada produto ou atividade, o fiscal e o gestor deverão verificar sua vinculação ao presente objeto e a inexistência de duplicidade remunerada.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Apoio técnico-jurídico especializado, continuado e sob demanda, com execução presencial e remota, mediante produtos e registros verificáveis.

4.2. A solução combinará acompanhamento normativo, análises técnicas, orientação estratégica, reuniões intersetoriais e capacitação, com transferência efetiva de conhecimento.

4.3. A consultoria terá natureza de apoio, sem transferência de competência decisória, substituição dos servidores, da Procuradoria ou dos órgãos fazendários, nem delegação de funções públicas indelegáveis.

5 - ESCOPO E PRODUTOS MÍNIMOS

5.1. Atividades: acompanhamento de normas e atos do IBS; análise de critérios, dados, bases, coeficientes, índices e procedimentos com repercussão na participação municipal; emissão de notas técnicas, pareceres, relatórios e orientações; apoio a providências administrativas diretamente decorrentes da Reforma; reuniões de governança intersetorial; capacitações e transferência de conhecimento.

5.2. Produtos mínimos: (a) Plano Inicial de Trabalho em até 15 dias; (b) relatórios mensais; (c) notas técnicas/pareceres quando formalmente demandados; (d) registros das reuniões e capacitações; e (e) relatório final consolidado com recomendações pendentes e organização do conhecimento produzido.

5.3. A quantidade de notas, reuniões e orientações dependerá das demandas surgidas durante a execução, sem autorizar ampliação para atividades excluídas no item 3.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Inscrição regular perante a OAB, quando aplicável às atividades privativas de advocacia; habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista; comprovação de notória especialização nos termos do art. 74, § 3º; currículo e documentação dos profissionais que fundamentem a escolha; atestados, contratos, estudos, experiência, publicações, capacitações ou outros elementos pertinentes; proposta técnica/plano de trabalho e proposta comercial.

6.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não será exigida garantia contratual, salvo decisão motivada em sentido diverso.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, presencial e remota, conforme a necessidade e o plano de trabalho aprovado.

7.2. As demandas serão encaminhadas preferencialmente por escrito pelo gestor, fiscal ou servidor autorizado, assegurando rastreabilidade.

7.3. A contratada manterá canal de atendimento por telefone, correio eletrônico e/ou ferramenta eletrônica acordada com o Município.

7.4. As despesas ordinárias necessárias à execução deverão estar incluídas no preço. Despesas extraordinárias de deslocamento somente poderão ser suportadas pelo Município se previamente autorizadas, previstas e comprovadas.

7.5. Ao término, a contratada entregará relatório final e organizará os documentos técnicos produzidos para assegurar continuidade administrativa.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme este Termo, proposta e plano de trabalho; assegurar a participação dos profissionais que justificaram a inexigibilidade; observar a delimitação do objeto; entregar produtos e relatórios; manter sigilo e confidencialidade; observar a LGPD; corrigir produtos insuficientes sem custo adicional; manter habilitação e regularidade; comunicar conflitos de escopo; e não ceder, transferir ou subcontratar em desacordo com o art. 74, § 4º.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer informações necessárias; designar gestor e fiscal; formalizar demandas; acompanhar, fiscalizar, receber ou rejeitar produtos; impedir encaminhamento de atividades excluídas ou cobertas por outro contrato; efetuar pagamentos após regular liquidação; e comunicar irregularidades.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. O fiscal registrará ocorrências, verificará produtos e relatórios, aderência ao objeto e prazos. O gestor coordenará o acompanhamento, habilitação, alterações, pagamentos, prorrogações e providências de responsabilização.

10.3. A fiscalização manterá controle específico de não sobreposição com o Contrato nº 006/2025. Os relatórios mensais deverão identificar a demanda, a relação com a Reforma Tributária, a atividade realizada e o produto correspondente.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal, no valor contratual, condicionado à efetiva prestação no período, apresentação do relatório mensal, entrega dos produtos vencidos, nota fiscal e atesto do fiscal.

11.2. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade formal sem comprovação das atividades executadas, considerada a natureza continuada do suporte.

11.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional quando houver inexecução, produto não entregue, qualidade insuficiente ou execução de serviço estranho ao objeto.

11.4. Produtos rejeitados deverão ser corrigidos no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional.

11.5. A nota fiscal deverá indicar contrato, período, valor e retenções cabíveis, acompanhada da documentação de regularidade exigida. O prazo de pagamento observará a regulamentação municipal e o contrato.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Sugere-se contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos do caput e do § 3º.

12.2. A escolha não poderá decorrer apenas da condição de advogado ou de currículo qualificado. Deverá ser demonstrado que as características diferenciadas do serviço exigem notória especialização e que o trabalho escolhido é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

12.3. A razão da escolha deverá relacionar concretamente experiência, desempenho anterior, estudos, formação, atestados e demais elementos às necessidades específicas da Reforma Tributária e do IBS.

12.4. Existindo Procuradoria ou estrutura jurídica própria, deverá ser demonstrada a efetiva necessidade e a insuficiência ou inaptidão dos quadros internos para esta demanda específica.

12.5. A eventual identificação da MICHELE BELIZARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e da Dra. Michele Cristine Belizário Calderan como contratada dependerá da conclusão da instrução, comprovação documental, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização competente.

13 - JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O valor será definido após análise da proposta comercial e elaboração da justificativa de preço.

13.2. Quando não for possível estimar o valor pelos meios ordinários do art. 23, a compatibilidade deverá ser demonstrada por preços praticados pela futura contratada em contratações semelhantes, mediante contratos, notas fiscais, notas de empenho ou outro meio idôneo, com análise de escopo, prazo, complexidade e condições de execução.

13.3. A mera apresentação do valor proposto não será considerada justificativa suficiente.

14 - REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base definida no processo e no contrato.

14.2. Após a anualidade, se cabível, o reajuste será calculado pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, e formalizado por apostilamento quando juridicamente cabível.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente. A classificação e a fonte de recursos serão indicadas após definição do valor e reserva orçamentária, antes da formalização.

16 - SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e procedimento legal.

16.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento contratual.

17 - PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

17.1. A contratada preservará sigilo profissional e administrativo e tratará dados pessoais apenas na medida necessária à execução, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

17.2. Deverá informar eventual conflito de interesses surgido durante a execução.



18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo será interpretado em conjunto com DFD, ETP, proposta técnica/plano de trabalho, razão da escolha, justificativa de preço, parecer jurídico e contrato.

Itarumã/GO, 18 de setembro de 2026.

ROBERTO FELIPE DE
OLIVEIRA
JUNIOR:02710402114

Assinado de forma digital por
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
JUNIOR:02710402114
Dados: 2026.09.18 16:15:08
-03'00'

Roberto Felipe de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

TERMO APROVADO:

Luiz Henrique de
Assis:332132081
91

Assinado de forma digital
por Luiz Henrique de
Assis:33213208191
Dados: 2026.09.18
16:16:24 -03'00'

Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal